



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Manifestação da ANACEU na Audiência Pública, realizada em 25/2/2014, no Congresso Nacional, na Comissão Especial-PNE, sobre o Projeto de Lei nº 8.035, de 2010

Agradecemos o convite para a participação da Associação Nacional dos Centros Universitários (ANACEU) nesta Audiência Pública, na Câmara dos Deputados, para debate sobre o **Projeto de Lei nº 8.035, de 2010**, que aprova o Plano Nacional de Educação, com os substitutivos aprovados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A ANACEU congrega uma categoria de instituições de educação superior (IES) representada, em 2014, por **129¹** centros universitários, responsáveis por mais de **1.100** mil matrículas em seus cursos superiores, empregando cerca de **80** mil profissionais da educação².

Sobre o projeto de lei:

A redação dada pelo substitutivo do Senado Federal, aos dispositivos do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, é mais adequada aos objetivos de um Plano Nacional de Educação.

Sobre as metas

A ANACEU deliberou manifestar-se, entre todas as metas, sobre a **Meta 12**, que afeta mais diretamente os Centros Universitários.

PLC nº 103, de 2012	Substitutivo do Senado Federal
Meta 12 - elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12 - elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade de oferta.
Comentário A ANACEU entende que a redação dada pelo substituto do Senado Federal atende melhor aos objetivos centrais da Meta 12.	

Sobre as estratégias da Meta 12

Na análise do projeto aprovado na Câmara dos Deputados (20 estratégias) e o do Senado Federal (21 estratégias), algumas estratégias estão com a redação ou numeração alterada, além supressão de uma e o acréscimo de duas estratégias pelo Senado.

Para cumprir a **Meta 12**, na próxima década, consideramos essencial a aprovação e efetiva implementação, com rigoroso acompanhamento pelo Congresso Nacional, em especial, das seguintes **estratégias**:

¹<http://emec.mec.gov.br> - Acesso em 21/2/2014.

² Censo da Educação Superior - <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior> - acesso em 21/2/2014.



Manifestação da ANACEU na Audiência Pública, realizada em 25/2/2014, no Congresso Nacional, na Comissão Especial-PNE, sobre o Projeto de Lei nº 8.035, de 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012	Substitutivo do Senado Federal ao PLC 103/2012
12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;	12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
Comentário A redação dada pelo substitutivo do Senado Federal, ampliando os objetivos da Estratégia 12.5, para incluir os estudantes atendidos com os financiamentos do Fies, é mais abrangente e apropriada aos objetivos da Meta 12.	
Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012	Substitutivo do Senado Federal ao PLC 103/2012
12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior; (12.9 no substituto do Senado)	12.8) admitir que a prestação de serviço voluntário, amparada na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, desde que simultânea aos estudos e acompanhada pela instituição de ensino, seja utilizada para obtenção de créditos curriculares exigidos para a graduação, conforme os critérios estabelecidos pelas instituições de ensino superior;
Comentário Admitir o voluntariado, simultâneo aos estudos e acompanhado das IES, para a obtenção de créditos curriculares na graduação é uma estratégia que vai valorizar substancialmente esse tipo de ação, que necessita de apoio e incentivo das instituições educacionais, por conta de sua responsabilidade social. A inclusão dessa estratégia, pelo substitutivo do Senado Federal, é consentânea aos objetivos da Meta 12.	
Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012	Substitutivo do Senado Federal ao PLC 103/2012
12.19) fixar prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou credenciamento de instituições;	12.21) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino. (12.19 na CD)
Comentário As instituições públicas e as da livre iniciativa, nos processos de avaliação de qualidade e de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento e renovação de credenciamento de faculdades, centros universitários e universidades, para o cumprimento do art. 209 da Constituição, passam por verdadeira <i>via crucis</i> com esses processos. Existem prazos para o ingresso dos pleitos, mas não há prazo para a conclusão, ficando ao arbítrio das autoridades responsáveis por esses atos. A Estratégia 12.19, aprovada pela Câmara dos Deputados, atende à celeridade, transparência e efetividade desses processos e está congruente com a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Manifestação da ANACEU na Audiência Pública, realizada em 25/2/2014, no Congresso Nacional, na Comissão Especial-PNE, sobre o Projeto de Lei nº 8.035, de 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012	Substitutivo do Senado Federal ao PLC 103/2012
12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.	Suprimida pelo substituto do Senado Federal.
Comentário Essa estratégia foi rejeitada pelo substitutivo aprovado no Senado. A redação aprovada pela Câmara dos Deputados tem por objetivo ampliar, no âmbito do Fies e do Prouni, os benefícios destinados aos estudantes dos cursos superiores, “de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação”. Trata-se de mecanismo indispensável ao cumprimento da Meta 12. O Prouni e o Fies são dois instrumentos poderosos para alavancar a Meta 12, desde que o Ministério da Educação conduza esse processo de forma a aumentar, especialmente, as oportunidades para os estudantes das escolas públicas da educação básica e os de baixa renda.	

A redação dada pelo substitutivo do Senado Federal, em todas as demais estratégias da Meta 12, é mais coerente com os objetivos da Meta 12.

Brasília, DF, 25 de fevereiro de 2014.

**PAULO A. GOMES CARDIM
PRESIDENTE**